

AO EXPEDIENTE DO DIA



27 de 02 de 19 92

Em, 20 de 02 de 19 92

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 08/92

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, neste Estado e dá ou tras providências.

Art. 1º) Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, no Estado da Paraíba.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em João Pessoa, 25/02/92
Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba

Deusdete Queiroga Filho
DEPUTADO ESTADUAL
(Vice-Presidente)

JUSTIFICATIVA:

A Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, fundada em 15/03/1991, com sede e foro na cidade do Conde-PB, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e tem como objetivo precípuo a integração dos vários segmentos da sociedade, visando a melhoria das condições de vida da comunidade.

A presente proposição está devidamente fundamentada na documentação que a acompanha, necessária ao reconhecimento de utilidade pública da entidade acima identificada, pelo que aguardamos a anuência de todos os senhores deputados.

Sala das Sessões, em João Pessoa, 25 fevereiro 1992
Assembleia Legislativa do Est. da Paraíba



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Neste Serviço todos os documentos apresentados são Registrados em Livros próprios ficando REGISTRADOS INTEGRALMENTE e perpetuados, em seu inteiro teor, em sua forma original com todas as suas características, assinaturas, quaisquer acréscimos, alterações, entrelinhas, ressalvas, podendo ser reproduzidos a qualquer tempo, fielmente, mediante Certidões, deste Serviço para todos os efeitos jurídicos.

AS CERTIDÕES do Registro de Títulos e Documentos extraídas do Registro Integral valem como os próprios originais.

(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015, de 1973 - Lei de Registros Públicos - Art. 161)

AS CERTIDÕES do Registro de Títulos e Documentos extraídas datilograficamente ou por processo reprográfico de registros integrais, feitos por meio de microfilmagem, com lançamentos remissivos em seus Livros, valem como os próprios originais, produzindo os mesmos efeitos jurídicos e probantes em juízo ou fora dele.

(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015 - Lei de Registros Públicos - Arts. 19 § 1º, 141 e 161; Lei nº 5.433 Lei de Microfilmagem - Art. 1º § 1º)

SERVIÇO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Pessoa, 31 - Tel.: (083) 222-1017

João Pessoa
Estado da Paraíba

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR

Germano Carvalho Toscano de Brito

SUBSTITUTO

Kleber Carvalho Toscano



Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (083) 222-1017 - FAX: (083) 221-1601 - Telex (83) 2392 CTBG
CEP 58.011-900 - João Pessoa - PB



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 169/91-PGE

João Pessoa, 29 de agosto de 1991.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42 de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, e de acordo com o Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE dispensar servidora DAIVA FERREIRA DE LIMA, Advogada, matrícula nº 96.637-1, lotada nesta Procuradoria, da função de Assessor Especial para Assuntos de Pessoal e da Administração Geral, Símbolo DAS-2.

Publique-se e
Dê-se ciência.

[Assinatura]
LUIZ DA COSTA ARAÚJO BRONZEADO
Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 170/91-GPGE

João Pessoa, 29 de agosto de 1991.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o art. 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, e de acordo com o Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar a servidora MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO, Administrador, Matrícula nº 59.041-0, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, ora à disposição desta Procuradoria, para exercer a função de Assessor Especial para Assuntos de Pessoal e de Administração Geral junto a este Órgão, mediante a retribuição correspondente ao Símbolo DAS-2.

Publique-se e
Dê-se ciência.

[Assinatura]
LUIZ DA COSTA ARAÚJO BRONZEADO
Procurador Geral do Estado.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA PARAIBA

CONVÊNIO Nº 001/1991-COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO

SIGNATÁRIOS: SEPLAN/PB/SEBHAÉ

OBJETIVO : Cooperação técnica, através de consultoria para a informatização das atividades do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba.

VIGÊNCIA : 06(seis) meses a partir da publicação.

CONVÊNIO 024/91
EXTRATO

PARTES: Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento e Associação dos Produtores de Batatinha da Paraíba.

OBJETIVO: Desenvolvimento do Programa de Produção e Distribuição de Sementes e Mudanças, na área de atuação da Associação.

VALOR: Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), FUNDAÇÃO - Fonte 00-Programa 04140801.121 - Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: Da data da Formalização até 31 de Dezembro de 1991.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 133/91 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Prg caso TC nº 2111/87, que trata da Prestação de Contas do Município de ALAGOA GRANDE, exercício de 1986, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. HILTON RÓGIS NAVARRO; e CONSIDERANDO que o débito refere-se ao prejuízo causado pelo ex-Prefeito, decorrente das irregularidades apuradas pela Auditoria e Inspeção de Engenharia, em diligência "IN LOCO" realizadas naquele Município; CONSIDERANDO que as despesas irregulares que originaram

o débito, foram por ele autorizadas, o qual agiu, no caso, como ordenador de despesas, uma vez que determinou gastos com despesas sem quitação dos favorecidos, recibos de despesas sem comprovação dos favorecidos, despesas realizadas com obras consideradas excessivas pela Inspeção de Engenharia, e o não cumprimento dos princípios legais de licitação, estando deste forma, nos termos do art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, sujeito ao julgamento pelo Tribunal de Contas; CONSIDERANDO os pareceres da Auditoria e Procuradoria Geral, a defesa apresentada e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, responsabilizar ao ex-Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. HILTON RÓGIS NAVARRO a importância de Cr\$ 3.033.136,60 (Três milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros e sessenta centavos), atualizados até 1º de agosto de 1991, que deve ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente ACÓRDÃO, de vando o débito ser atualizado na data do recolhimento. Na hipótese do não recolhimento, deve o Prefeito em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, promover a cobrança executiva da dívida, com fundamento na decisão do Tribunal, com base no presente ACÓRDÃO, o qual, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia de título executivo, sob pena de responsabilidade de não caso de omissão daquela autoridade, deverá agir o Ministério Público. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPIANO, em 21.08.91.

ACÓRDÃO Nº 134/91 - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Prg caso TC nº 2034/88, que trata da Prestação de Contas do Município de ALAGOA GRANDE, exercício de 1987, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. HILTON RÓGIS NAVARRO; e CONSIDERANDO que o débito refere-se ao prejuízo causado pelo ex-Prefeito, decorrente da irregularidade apurada pela Auditoria; CONSIDERANDO que a despesa irregular que originou o débito, foi por ele autorizada, o qual agiu no caso, como ordenador de despesas, uma vez que determinou gastos com despesas realizadas sem comprovação dos favorecidos, estando deste forma, nos termos do art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal sujeito ao julgamento pelo Tribunal de Contas; CONSIDERANDO os pareceres da Auditoria e Procuradoria Geral, a defesa apresentada e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, responsabilizar ao ex-Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. HILTON RÓGIS NAVARRO, do débito da importância de Cr\$ 2.228.591,90 (Dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), atualizados até 1º de agosto de 1991, que deve ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do presente ACÓRDÃO, devendo o débito ser atualizado na data do recolhimento. Na hipótese do não recolhimento, deve o Prefeito em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, promover a cobrança executiva da dívida, com fundamento na decisão do Tribunal, com base no presente ACÓRDÃO, o qual, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição Federal, tem eficácia de título executivo, sob pena de responsabilidade. No caso de omissão daquela autoridade de, deverá agir o Ministério Público. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPIANO, em 21.08.91.

ATOS DO PRESIDENTE

PROCESSOS TC NºS 6669/91 - Concedendo a servidora JOSÉ ALEXANDRE DE SANTANA, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde.

6896/91 - Concedendo a servidora JUBERLITA CUNHA BENTO DA SILVA, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde.

[Assinatura]
M^{te}. LUIZA GOMES CAMINHA
Secretária Geral

SOCIEDADES

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CATA, CLUBE AREINENSE DE TIRO AO ALVO. Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, em segunda convocação, reuniram-se em sessão a assembleia dos sócios do CATA com a finalidade de eleger a Diretoria do Clube para o biênio 91/92. Aberto os trabalhos pelo Presidente, Dr. Sérgio Dantas, foi eleita por aclamação a Diretoria. Assinada: Diretor Presidente: Edúlio José Tavares Cavalcanti; Vice Presidente: Celso Móbres de Menezes; Secretário: Paulo de Tarso Landim; Diretor de tiro: Sérgio Dantas Carneiro; Tesoureiro: Antonimar de Menezes Leite; Declarado e esposado a nova Diretoria, fez uso da palavra o novo Presidente, quando concluiu a todos para um trabalho em grupo e abegado, em nome do desenvolvimento do CATA e do tiro esportivo. Encerrada a sessão, foram encerrados os trabalhos e eu, Antonimar de Menezes Leite, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por quem do direito.

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO PROLETÁRIO BENEFICENTE MARIA AGUIAR DE MORAIS DE LIMA (ROMA L.T.O.), fundada em 31 de agosto de 1900.

TUSCANO DE FREITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº ordem 60866 do livro protocolo A 03
Registrado sob nº 60866 do livro A 22
ficando cópia arquivada neste Serviço.

O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PB) 29 / 08 / 1991
O OFICIAL DO REGISTRO

EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONDE DE LIMA (ROMA L.T.O.).

DESCRIÇÃO: O grupo de apoio dos amigos e moradores do Conde de Lima (ROMA L.T.O.) tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-cultural e político da comunidade, através de realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo. Proporcionar a melhoria de convivência entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas. Promover atividades assistenciais, diretas ou através de instituições filantrópicas. Grupo de apoio dos amigos e moradores do Conde de Lima.

TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado.

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

REPRESENTAÇÃO E PASSIVO, JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL

GERAL DA DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente

PODERES PARA EXERCIÇÃO DO ESTATUTO - Assembleia Geral

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pelo entidade, Subsidiariamente

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO - A entidade será extinta por Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim. O seu patrimônio será doado a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social nomeados na Assembleia de Dissolução.

NOME DOS FUNDADORES E DOS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA ASSEMBLEIA GERAL:

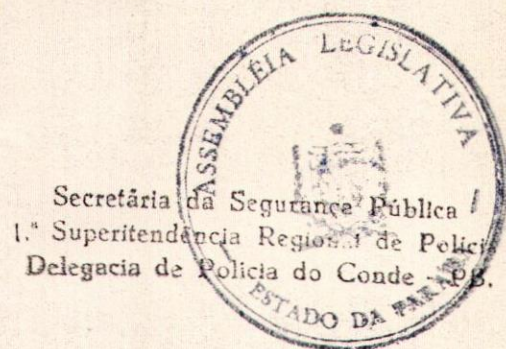
Diretor-Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor Social e Cultural
Diretor Esportivo
Presidente do Conselho Fiscal

Elisardo Araújo Diniz
Gonçalves da Silva Florêncio
Francisco Rosendo da Silva
Izomete Matias Barbosa
Lenilda de Sena Alves
José Cardoso da Silva
Edúlio José da Conceição
Abelardo Romarinho da Silva
Mário Soares da Silva

Membros do Conselho Fiscal

Severina Monteiro da Silva
Joãozinho do Nascimento Alves
Silvano de Sena Alves

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DO CONDE/PB



D=E=C=L=A=R=A=Ç=Ã=D

DECLARO para os fins que se fizerem necessários
que o GRUPO DE APOIO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONDE/PB, se encontra
em pleno funcionamento e que tem como endereço provisório à Rua: Epitá-
cio Pessoa 137 - Município do Conde/PB.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Conde/PB, 04 de Fevereiro de 1992.


B. L. ARIOSVALDO DE ARAÚJO MACENA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL.



Ata de Fundação do Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Cond. Estado da Paraíba com endereço a Rua Ovidio Alves, nº 110, na Cidade do Cond. (Sede Provisional) fundada em 15 de março de 1991 para discussões preliminares com o fim de constituir-se um grupo de apoio dos amigos e moradores do Cond. Pb, que represente os interesses da Comunidade do Cond. Nos 15 dias do mês de Março de 1991, precisamente às 20:00 horas, nas dependências do Sr. Plinaldo Paulo Diniz onde se reuniram os representantes de diversas entidades, com a finalidade de estruturar a criação de uma associação com o objetivo de unir toda Comunidade em busca das soluções de problemas que afligem a população (Caridade do Cond. Pb, servindo a Entidades em formação para reivindicar junto aos órgãos Públicos Estadual, Municipal e Federal de âmbito geral, levando sempre a Filosofia do Social de forma abrangente e assumindo atitudes concretas em direção ao Bem-Estar social de forma abrangente da totalidade de forma que, as condições hoje preexistentes legitimem uma proposta mais ampla do agrupamento, onde seja apresentada a largura dos horizontes e o reconhecimento dos valores sociais não impondo a consciência do associativismo. Por aclamação foi escolhido para coordenar os trabalhos o Sr. Francisco Rorinda da Silva, que por sua vez convidou a Sr. Ingridi Matos Barbosa para Secretária, o que foi de pronto aceito por todos. Por sugestão do Coordenador eventual dos trabalhos foi apresentado a proposta a Assembleia de que deveríamos fazer uma Assembleia de que

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/92

AUTOR : O Deputado Deusdete Filho
RELATOR: O Deputado Tarcisio Marcelo

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Grupo de
Apoio dos Amigos e Moradores do
Conde, neste Estado e dá outras
providências.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 08/92, de autoria do nobre Deputado Deusdete Queiroga Filho, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro do Conde, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR.

Ao analisar a proposição que ora é submetida a este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta Relatoria constata a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de que está revestida a proposição.

Portanto, este Relator conclui por recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 08/92, em epígrafe.

É o voto

Sala das Comissões, em 10 de março de 1992


DEP. TARCISIO MARCELO
RELATOR

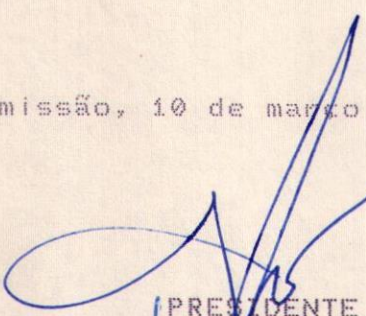
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

III - VOTO DA COMISSÃO.

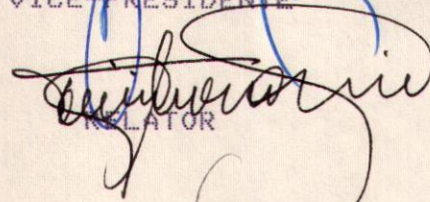
Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovar o Projeto de Lei nº 08/92, nos termos do arrazoado pela Relatoria.

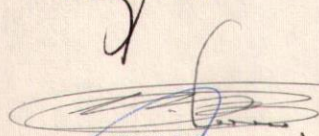
É o Parecer

Sala da Comissão, 10 de março de 1992.

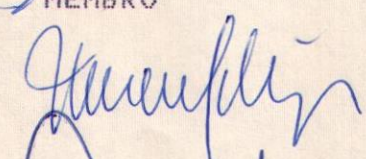
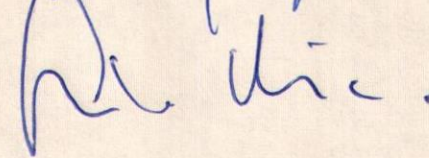

PRESIDENTE

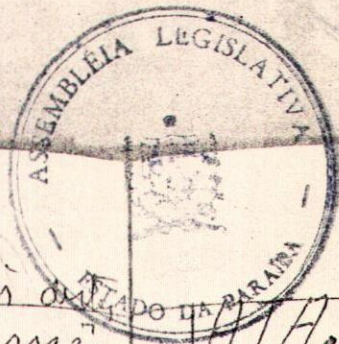

VICE-PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO


MEMBRO



deveríamos fazer análise do Vário Estatuto. Depois de
explanações foi marcado pelo presente o dia, mês
da segunda Reunião. Foi a Reunião em que
for a matéria com o Arinho, haja vista que
qualques decisões precipitadas aconteceram em for-
ma e cumprir a falta a Bisco, ficando a
ser inserida em outras oportunidades. Nada mais
havendo a Registrar eu Francisco Rorendo de
Silva levei a presente Ata que lida e aprovada
receber os Chancelos do Presidente, Secretário
e demais Comunitários Presentes, e marcando a For-
da Nova Diretoria a ser em data da Proxima Reunião.

Assinamos os Sócios Fundadores -

- 1º Popilho de Sousa Silva
- 2º Humberto Sérgio de Souza
- 3º José Marcos Teixeira
- 4º RISO NERES do NASCIMENTO
- 5º JORGE GENARO BATISTA SANTANA
- 6º ROBERTO CARLOS RODRIGUES do NASCIMENTO
- 7º Andréa dos Reis Florencio
- 8º Maria José de Lima
- 9º Francisca Barbosa de Lima
- 10 Maria de Lima Vieira
- 11 Epine de Lima Vieira
- 12 Chancel de Lima Vieira
- 13 Chancel de Lima Vieira
- 14 Jullian Silva de Silva
- 15 Jullian Silva de Silva
- 16
- 17
- 18

Comde, 15 de Março 1991.

ATA
E MO
SEDE
NO 1º
DIA
DE A
DO C
OR. I
COMI
EM. A
O MA
OS. EL
DENTE
E 1º
O CO
E UM
GADA
E EXE
ELINE
COSM
FRANC
TYONET
LENILI
JOSÉ
FABIO
ALUIZIO
MARIA
ELIANA
SEVERIN
JOSENI



ATA. GRUPO DE APOIO DOS AMIGOS
E MORADORES DO CONDE. (G.A.A.M.C.O.)
SEDE PROVISÓRIA. RUA. OUVÍDIO ALVES
Nº 110. MUNICÍPIO DO CONDE. AOS-
dia 15-03-91- FOI FUNDADO O GRUPO
DE APOIO DOS AMIGO E MORADORES
DO CONDE. PARA QUE HOUVESSE MAI-
OR INTERGRACAO. ENTRE O GRUPO E
COMUNIDADE. OS MEMBROS FORAM ELEITOS
EM ASSEMBLEIA. GERAL. OS ELEITOS. TERAO
O MANDATO. DE (04) QUATRO ANOS. ENTRE
OS ELEITOS. FORAM ELEITOS. O SEU PRESI-
DENTE. O VICE. PRESIDENTE. 1º SECRETARIO
E 1º TESOUREIRO. A DIRETORIA. ELEITOS
O CONSELHO. FISCAL. (03) TRÊS. MEMBRO
E UM SUPLENTE. (01) DIRETORIA. ENCARRE-
GADA. DE OBRAS. PROJETOS. MUTIRAO. APOIO
E EXECUCAO DE OBRAS. EDUCACAO. E OUTROS

ELINALDO ARAÚJO DINIZ - PRESIDENTE
COSME DA SILVA FLORÊNCIO - VICE. PRESIDENTE.
FRANCISCO ROSENDO DA SILVA - 1º SECRETARIO
IVONETE MATIAS BARBOSA - 2º SECRETARIA
LENILDA DE SENA ALVES - 1º TESOUREIRA
JOSE CARDOSO DA SILVA - 2º TESOUREIRO
FABIO JOSE DA CONCEICAO - DIRETOR. SOCIAL
ALUIZIO BERNARDO DA SILVA - DIRETOR. ESPORTIVO
MARIA SOARES DA SILVA - CONSELHO - FISCAL
ELIANE DE SENA ALVES - CONSELHO - FISCAL
SEVERINA MONTEIRO DA SILVA - CONSELHO - FISCAL
JOSENILDO DO NASCIMENTO. ALVES - SUPLENTE

XXXXX

XXXXX

* Eduardo Prado Jr
e Carlos da Silva Florêncio
Francisco Rosendo da Silva

TOBACCO DE BATA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANI
Apresentado hoje para Registro. Apresentado sob o N.º de ordem 60824 do Livro 1.º de 1923 Registrado sob o N.º 60884 no Livro 1.º de 1923 ficando cópia arquivada neste Cartório.
O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PB), 09 de 12 de 1923

Oficial de Registro
Rua Cândido Pessoa 31 - Fone: 22.6647 - Fax: 22.1.604 - Telex (322) 2300
CEP 58040 - João Pessoa - PB

- * H. Zonta Matias Barbosa
- * Lenilda de Sena Alves
- * José Cardoso da Silva
- * Fabio José da Comareiro
- * Aluizio Balmarch de Silva
- * Maria Soares da Silva

Diana de Sina Alves
Garcia Fonteiro da Silva
Josenilda do Nascimento Alves

FOI REALIZADA A POSSE DA DIRETORIA
do GRUPO de APOIO dos AMIGOS E MORADORES do COND
NO DIA, 05/10/91 ÀS 10:00 HORAS PELA, MANH
Ricardo Roberto

Carlos Roberto

~~gloria a nullo da me in mente~~

~~1. 1000 to 10000~~ (ARL)

x José Carlos Augusto Passimembra

LUCILDA RODRIGUES DOS SANTOS

*Manga Topê da Silva

x Isaias Maria do Nascimento

x. Reichel de Sena Affian

x Joana Baptista Santos de Moura

x José Antonio da Silva

colônia de Maria de Jesus

* *Epitacio* seven in Frutuosos

x Raimunda Pereira da Silva

1. Dauricoma Pereira Perreira

x Felicia Pereira da Silva

* Pilz's Series do Vaccineto

* 2000 Carlos M. de la Sierra

* Maria do Socorro de Lima

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LEI No 6015 de 31 de dezembro de 1973

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 60886 do Livro A 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 02/02/21

O Oficial do Registro Civil
KLEBER P. TOSCANO
OFICIAL SUPLENTE

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE: GRUPO DE APOIO DOS AMIGOS E MORADORES DO DENDÊ

D.O.E. DE: 03 SETEMBRO 1991 PÁGINA(S): 06

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 60886 no Livro A nº 03. Registrado sob nº 60886 no Livro A nº 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscana de Brito.

João Pessoa (PB) 02/12/91

O Oficial
KLEBER P. TOSCANO
OFICIAL SUPLENTE

TÍTULO III
CAPÍTULO I

Art. 114 - No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das Sociedades Cívis, religiosas, piás, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

- As sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

Art. 119 - A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos. Parágrafo Único - Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

Art. 121 - Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida do representante legal da sociedade, lançando o Oficial, nos dois exemplares, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de Ordem, Livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em Cartório, rubricando o Oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

Art. 122 - No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

- I - Os jornais e demais publicações periódicas;
- II - As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;
- III - As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;
- IV - As empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.



TERMO DE ABERTURA DE POSSE

CONTEM O PRESENTE LIVRO DE ATA DE ASSEMBLÉIAS. E REUNIÕES DE DIRETORIA. COM 100 (CEM FOLHAS), NUMERADAS DESTINA-SE A REGISTROS OS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS. DO GRUPO DE APOIO DOS AMIGOS E MORADORES DO CONDE (G.A.A.M.C.O.)

CONDE, EM 05/10/91

DIRETORIA
do Conde
ELA, MANHÃ

PRESIDENTE

Emílio Amador

VÍCE. PRESIDENTE

Roberto Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Henrique Pereira

2º SECRETARIA

Marcelo Martins Bonfatti

1º TESOUREIRA

Joseilda de Sena Alves

2º TESOUREIRO

Felipe Cardoso da Silva

DIRETOR SOCIAL

Fabio Jose da Comarego

DIRETOR ESPORTIVO

Alípio Bernardino da Silva

CONSELHO FISCAL

Senecina Monteiro da Silva

CONSELHO FISCAL

Marcelo Soares da Silva

CONSELHO FISCAL

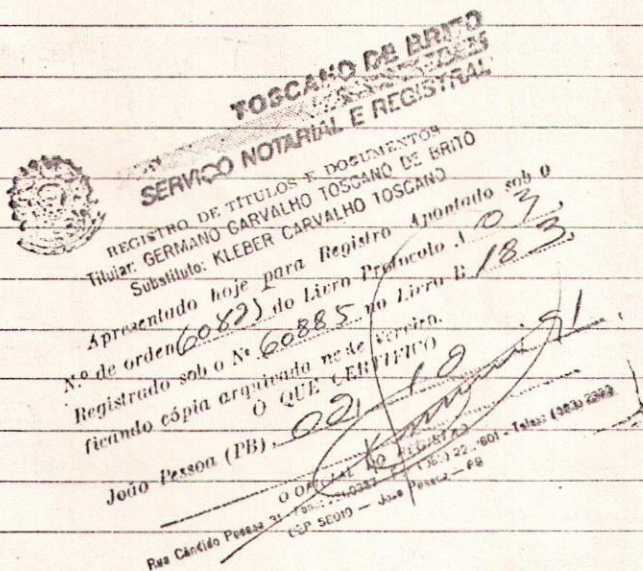
Elaine de Sena Alves

SUPLENTE

Joseilda do Nascimento Alves



x Maria Rose Santos de Oliveira
x Maria Rose Rodrigues dos Santos
x FRANCISCO MANUELO
x José Alcido de Souza
x José Vandro Batista Nascimento
x Roberto Carlos Rodrigues Nascimento
x Maria da Luz N. de Nascimento
x Antonio Salvo de Araújo
x Carlos Roberto Santos
x Severino Bares Batista Nascimento
x João Batista Figueira M. 18
x Antonio Pereira de Silva
x Dilson Rê Nascimento
x Creusa Figueira de Silva
x Sebastião Francisco de Paiva
x Manoel Rodrigues dos Santos





O Presidente, do GRUPO de APOIO dos AMIGOS do Conde, O SR. ELINALDO REALIZOU, NO SÍTIO de IPIRANGA a FESTA das CRIANÇAS, NO dia 12/30/91, QUE TEVE presente a SUA DIRETORA O SR. Presidente, CONVIDOU O SR. DANIEL, Presidente do BALEADO Também esteve presente o VICE Prefeito do Conde O SR. TEMISTOCLES de Almeida Ribeiro,

x RUIZ Ines do Nascimento

x José Carlos MATEO da Passagem

x Maria da Socorro de Lima

x Maria José Santos de Almeida

x Maria José Rodrigues dos Santos

x FRANCISCO ARAÚJO

x José Orlando de Souza

x Alexandre Batista Nascimento

x Roberto Carlos Rodrigues Nascimento

x Maria da Luz N. de Nascimento

x Antonio Galvão de Almeida

x Carlos Roberto dos Santos

x Sebastião Ramos Batista

x ~~Alves~~

x João Batista Figueira

x Antonio Mauro da Silva

x A. Denise Velloso Nascimento

x Cruzia Lorentino de Silva

x Sebastião Francisco de Paula

x Maria Rodrigues dos Santos

x

x

x

x

x

x

60826 6291



GRUPO DE APOIO DOS AMIGOS E MORADORES

(G.A.A.M.C.O)

ESTATUTOS

SOCIAIS

CONDE - PB

PRESIDENTE- Elinaldo Araújo Diniz

1991



CAPITULO I

Denominação, Fundação, Sede e Fins

Artigo 1º O Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde (GAAMCO), fundado no dia 15 de Março de 1991, com sede no Município do Conde e fora no mesmo município, sem distinção de credo religioso ou político e de nacionalidade, e tem por fim.

- a) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os seus associados, moradores do referido município.
- b) Promover a doação de medidas que interessem aos associados, ex. Orientação Educacional de Professores, Economistas, Médicos, etc.
- c) Proporcionar aos Sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões desportivas, sociais e culturais,
- d) Representar e defender a unidade do município
- e) Desenvolver e dar assistência profissional, através de cursos as mães associadas.

CAPITULO II

Artigo 2º O patrimônio do Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde (G.A.A.M.C.O.) será constituído de

- a) Bens móveis e imóveis que venha a serem adquiridos.
- b) Contribuições e taxa arrecadadas dos associados
- c) Subversões, doações, legados e rendas patrimoniais:

Parágrafo Único- Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados ou Gravados com ônus reais, mediante apuração da Assembleia Geral especialmente convocados para esse fim.

CAPITULO III

Sócios, seu Direitos e Deveres

Artigo 3º O quadro de sócios será composto das seguintes categorias:

- a) Sócio efetivo
- b) Sócio contribuinte
- c) Sócio benemérito.

M.ª dos Graças S. de A. Carneiro
Advogada - OAB 5595

Paragrafo- Primeiro Todos os moradores e amigos do Conde poderão serem admitidos na categoria de sócio efetivo, mediante o preenchimento da proposta correspondente:

Paragrafo- Segundo Sera admitido no quadro de sócio contribuinte todos aqueles que a critério seja considerado elemento integrante do convívio profissional, isto é, que direta ou indiretamente presta serviço ao grupo e, mediante o preenchimento da proposta correspondente:

Paragrafo- Terceiro Sera considerado sócio benemérito a pessoa que por proposta da diretoria e a critério da Assembleia Geral prestar relevantes serviços a entidade:

Artigo 4º

São direito dos Sócio efetivos:

- a) Frequentar dependência do Grupo de Amigos e Moradores do Conde (GAAMCO) e tomar parte nas suas reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras possa ser realizadas:
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados:
- c) Elegar e ser eleito na forma deste Estatuto
- d) Solicitar em qualquer tempo, a sua demissão:
- e) Gozar de todos os direitos e benefícios sociais na forma deste estatuto e diplomas complementares:
- f) Solicitar ao coordenador através de requerimento assinado por, no mínimo 2/3 (Dois terços) dos associados, a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

São direito dos Sócios contribuintes

- a) Frequentar as dependências do Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde (GAAMCO) e tomar parte nas suas reuniões sociais, e desportivas além de outras que possam ser realizadas
- b) Tomar parte na Assembleia discutindo os assuntos que nela forem tratados, sem direito a voto:
- c) Solicitar em qualquer tempo, a sua demissão
- d) Gozar de todos os direitos e benefícios sociais na forma destes estatuto e diplomas complementares.
- e) Solicitar ao coordenador através de requerimento assinado.



por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, a convocação da Assembléia Geral;

- f) O exercício de qualquer cargo será sem remuneração ou vantagens de qualquer espécie;
- g) A duração do mandato dos membros da Diretoria de 04 (Quatro) anos, sendo permitido a reeleição.



Artigo 6º - São deveres dos Socios:.

- a) Cumprir fielmente a disposição deste estatuto respeitando as deliberações regemente pelo órgão administrativo.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 7º - São órgão da administração do CAAMCO.

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

M.ª das Graças S. de A. Carneir
Advogada - OAB 5505

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 8º - A Assembléia congregará a totalidade dos associados e poderá se reunir ordinária ou extraordinária, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária a reúne-se três vezes por ano no mês de maio, setembro, dezembro, sendo instalada em primeira convocação, quando estiverem presente, no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados, em segunda convocação, depois com qualquer número de sócios.

Artigo 10 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Coordenador, sendo instalada em primeira convocação, quando estiverem presente no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios e, só poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi expressamente convocada.

Artigo 11 - A convocação de Assembléia Geral far-se-á através do aviso fixado em lugares visíveis aos associados com a antecedência mínima de 03 (três)

dias.

aclamação, de votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 13 Compete à Assembleia Geral Ordinária.

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- b) aprovar a prestação anual de contas que será acompanhada de relatório das atividades do exercício anterior:

PARAGRAFO ÚNICO- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos através de chapas aberta e se absterão de votar com relação* ao item "b" deste artigo.

Artigo-14 Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a) aprovar a reforma do presente Estatuto:
- b) deliberar sobre o quantum das mensalidades ou de outras contribuições
- c) conferir o título de socio benemérito.
- d) aprovar a alienação ou gravame, de bens e imóveis pertencentes a entidade

CAPITULO VI

Da Diretoria

Artigo-15 O Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde (GAAMCO) será dirigida por uma Diretoria e seu órgão executor é composto de

DIRETOR PRESIDENTE

VICE. PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

DIRETOR ESPORTIVO

CONSELHO FISCAL COMPOSTO DE 03 (Três) membros e um Suplente.

Artigo-16 A Diretoria fica investida, com as restrições constantes neste Estatuto, de poderes para praticar os atos de gestão e se reunirá

- a) ordinariamente, uma vez por mês
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente:
- c) compete ao presidente representar o Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esses poderes
- d) todos os documentos que se relacionam com bens e valores do Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde deverão ser assinados pelo presidente ou pelo 1º Tesoureiro em Exercício, conjuntamente.



M.ª das Graças S. de A. Carneiro
Advogada - OAB 5505

Ser assinados pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro em Exercício, conjuntamente.



PARÁGRAFO ÚNICO- Nas reuniões da Diretoria serão observadas as seguintes normas:

- a) só serão admitidas decisões com a presença de no mínimo, metade mais de seus membros;
- b) as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presente;
- c) o presidente se limitará a dirigir os trabalhos somente votado em caso de empate;

Artigo 17 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar no período de um ano a três seções, salve motivo grave de doença devidamente comprovado e, em qualquer caso a cinco dessas mesmas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando qualquer membro da Diretoria perder o mandato ou a ele renunciar e não houver substituto de linha a quem transferir o cargo a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 18 - Compete a Diretoria:

- a) Administração Geral do Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde (GAAMCO), e o zelo pelo seus bens;
- b) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Aprovar a política econômica-financeira do Grupo a ser formulada e executada pelos tesoureiros;
- d) Promover arrecadação das mensalidades ou anuidades e qualquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas neste estatuto;

Artigo 19 - e) Julgar os processos de habilitação à percepção de benefícios que serão retirados do fundo social;

- f) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios;
- g) Propor a Assembleia Geral a nomeação dos sócios beneméritos;
- h) Aprovar, previamente o orçamento anual de Contas, preparados pelos Tesoureiros, e o relatório anual de atividade elaborado pelos secretários, para serem apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- a) Exercer a autoridade suprema em nível de execução e assumir a responsabilidade na administração da entidade;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral. quando solitado por 2/3(dois terço) dos Associados ou pelo' Conselho Fiscal.
- d) Convocar uma seção extraordinária,o Conselho Fiscal.
- e) solucionar os casos de urgência levando-os ao conhecimento da Diretoria
- f) Assinar,juntamente com o 1º Tesoureiro,os cheques e demais documentos de valores:
- g) Assinar com Secretario todos os papéis referentes á Entidade
- h) Executar todos os demais atos necessários,ao bom funcionamento da Entidade:



Artigo- 21 Compete ao Vice. Presidente

- a) Auxiliar o Presidente e substitui-lo em todos os seus impedimentos.
- b) Praticar,com colaborador do Presidente,aos atos da Presidência que lhe forem expressamente atribuidos.

Artigo- 22 Compete ao 1º Secretario

- a) Dirigir e superintender a Secretaria.
- b) lavra e subscrever as atas das Assembleia Gerais e da Diretoria:
- c) Expedir e assinar cartões de identidade dos Socios.
- d) Assistir,com o presidente aos ayos e solenidades me que a Entidade se faça representar
- e) Elaborar o relatório anual das atividades a ser submetido a Diretoria e, posteriormente a Assembleia Geral

Artigo- 23 Compete ao 2º Secretario

- a) Auxiliar o 1º Secretario e substitui-lo todos seus impedimentos.

Aerigo- 24 Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Dirigir e superintender a Tesouraria.
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores pertencentes á Entidade:
- c) Assinar com Presidente cheques e quaisquer outros documentos de natureza contábil ou financeira referentes á Entidade.
- d) Passar recibos de todas as importância recebidas pela Entidade:

M. R. P.

- 
- e) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria e ordenados pelo Presidente;
 - f) Depositar em nome da Entidade em estabelecimento bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, mantendo em caixa sob responsabilidade determinada quantia para despesas imediatas em valor nunca superior a CR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros);
 - g) Fiscalizar a escrituração dos bens patrimoniais, inclusive inspecioná-los periodicamente;
 - h) Preparar o orçamento e as contas anuais e serem apresentadas respectivamente a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
 - i) Organizar os balancetes mensais e relatórios anual da Tesouraria.

Artigo-25-Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos bem como substituí-lo;
- b) Escriturar os livros contábeis da Entidade;
- c) Organizar um balancete mensal em conjunto com o 1º Tesoureiro e o Relatório Anual da Tesouraria.

Artigo 26-Compete ao Diretor Social e Cultural;

- a) Promover festas, reuniões e diversões sociais;
- b) Organizar comissões encarregadas de realização das atividades Sociais e Culturais.

Artigo 27-Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Indicar um assessor para cada setor de esporte;
- b) Atender os interesses esportivos da Entidade sugerindo a Diretoria as providências que julgar necessárias;
- c) Presidir as reuniões que se fizerem necessárias com os assessores de diversos setores de esporte.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 28-O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização e do controle permanente dos bens e das finanças da Entidade;

Artigo 29-O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que elegerão entre se, o Presidente do Conselho.

Artigo 30-Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar no

11/10/78

período de um ano, a duas seções por convocação ou não salvo quando impedido por motivo de doença grave, devidamente comprovada e, em qualquer caso, a três dessas mesmas seções.



Parágrafo-Único Quando qualquer membro do Conselho Fiscal perder o mandato ou ele renunciar, o suplente eleito completará o tempo restante até o final do mandato

Artigo- 31- Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria, escrituração financeira e situação dos bens patrimoniais;
- b) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada quanto aos bens patrimoniais e a gestão financeira.
- c) Dar parecer sobre as contas finais da Entidade, a serem aprovadas pela Assembleia Geral.
- d) Solicitar ao Presidente convocação da Assembleia Geral, por escrito, justificando o motivo.

CAPITULO-VIII

Do Fundo de Assistência Social

Artigo- 32 O Fundo Social será constituído de parte da receita mensal originária das contribuições, taxas arrecadadas, subvenções e doações legadas e rendas patrimoniais bem como de outros recursos não especificados.

Artigo-33 O Fundo Social atenderá aos associados, que não tenham suficiente capacidade econômica, quando forem devidamente comprovadas as suas necessidades.

Parágrafo-único O Fundo Social terá regulamento próprio será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo IX

Das Penalidades

Artigo- 34 Os sócio que infringirem as disposições deste Estatuto ou do regulamento interno ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) eliminação

U.º das / 1984 /
Advogada - OAB 5505



membro da Diretoria .

2ª - A pena de suspensão será no máximo 90 (noventa) dias aplicada pela Diretoria.

2ª - A pena de eliminação implica na perda de todos os direitos sociais, inclusive o das mensalidades pagas e será aplicada pela Assembleia Geral.

4ª - As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas por escrito, aos sócios ; cabendo recurso à Assembleia Geral.

5ª - As penalidades aplicadas aos sócios- beneméritos e aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, só serão impostas pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria atendendo - se respectivamente, ao critério primariedade ou reincidência e à natureza leves ou graves, das faltas cometidas.

Artigo 36 - Serão eliminados os sócios:

- a) que, já tendo cumprido pena de advertência e de suspensão, incorrem novamente em faltas que, pela gravidade não mais comportem nova suspensão ;
- b) que concorrerem para a desarmonia social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discordia no quadro dos associados ;
- c) que desacatarem Diretores quando no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 37 - Compete a Diretoria elaborar e aprovar dentro de 120 dias, o Regimento Interno da Entidade.

Artigo 38 - As eleições para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, no período de 04 anos, no mês de março, em Assembleia Geral.

1ª O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sucessor, legalmente eleito;

2ª A posse da Diretoria eleita dar-se-á até 31 de março, após a eleição.

Artigo 39 - Até o dia 30 de junho, o Presidente apresentará à Assembleia Geral, após o exame do Conselho Fiscal, o orçamento anual, pa

Artigo- 41 A Entidade é por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por
concordância da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral reunida para esse fim

Parágrafo Único Na hipótese da dissolução da Entidade, o destino dos bens patrimoniais será resolvido na mesma Assembleia Geral que vier a determinar a extinção, revertendo o seu patrimônio em favor de uma sociedade congênere ou de caridade.

Artigo- 42- Os casos não previsto por este Estatuto deverão, ser resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo- 43 O Presente Estatuto entrará em vigor na data sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário devendo ser publicado no Diário Oficial e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Elinaldo Araújo Diniz

Director Presidente
Charles A. [Signature]

Ergebnisse d. Lila. Florine

Franklin Roberts Jr

* Bonete Natives Bonito

X *Periloba de Serr. All.*

Garibola de Semp. 14/10
Tori Caporaso de Sib. 14/10

Jose Carlos da Silva

Fido Fondo Comico

* Aluzje Blomach ok sił F

Marina Soares da Silva
Elina de Souza Almeida

Servicio Monteiro da Silva

x Joseruillo do Nascimento Alves

SUPLENTE

1149



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Registro
às Fis. 08 Sob Nº 08/97
EM 26 / 07 / 19 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

o SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 27 / 07 / 97
Francisco Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9101

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 24 de abril de 1992

Preço Cr\$ 1000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.568, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, em Pedras de Fogo-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, no Município de Pedras de Fogo-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.569, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátiro, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.570, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.571, de 23 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 5º, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dos órgãos beneficiados com o parcelamento, de que trata o artigo 1º, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

João Soares Neto
Secretário das Finanças

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Of.nº 015/92/P/SL/AUT.

João Pessoa, 18 de março de 1992.

Encaminho à Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 008/92, de iniciativa do Deputado Deusdete Filho, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, neste Estado e dá outras providências, aprovado conclusivamente pelas Comissões Técnicas desta Casa, na forma do art. 60, § 1º, I, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 004/92

PROJETO DE LEI Nº 008/92

Reconhece de utilidade pública a
Associação Comunitária Grupo de
Apoio dos Amigos e Moradores do
Conde, com sede e foro na cidade do
Conde, neste Estado e dá outras pro-
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 18 de março de 1992.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

